



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 6011/2026

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 14026/ 2026

Item do SIGEO: 151132026000021

Objeto: Contratação de empresa para emissão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do PBE Edifica - Prédio da Vara do Trabalho de Araranguá

Em consulta ao PAC-CPO (link: https://intranet.trt12.jus.br/pac_2026) referente ao exercício de 2026, realizada no dia 12/05/2026, não se observou demandas similares às que estamos solicitando para esta Unidade. Assim, não há possibilidade de agrupar as demandas e, portanto, não se vislumbra a configuração de fracionamento de despesa em relação à presente demanda.

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

A presente contratação visa a obtenção da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Edifica), tanto para



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o projeto quanto para a edificação construída, para a nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá.

A certificação é essencial para aferir o nível de eficiência energética da edificação, garantindo que o imóvel atenda aos requisitos técnicos de desempenho térmico, sistemas de iluminação e condicionamento de ar. A presente contratação encontra-se amparada pelos dispositivos legais e normativos a seguir relacionados.

3.1. Embasamento legal da contratação:

- Lei 14133/2021

- Art. 5: Consagra o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como norteador das contratações públicas.

- Art. 45: Estabelece que as licitações de obras e serviços de engenharia devem considerar a disposição final ambientalmente adequada, a eficiência energética e a redução de consumo de energia e recursos naturais.

Além da Lei de licitações outras Leis e regulamentos norteiam o Desenvolvimento Sustentável tais como:

- Lei nº 10.295/2001 (Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia): Dispõe sobre a eficiência energética de edificações construídas no país.
- Decreto nº 10.936/2022 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010: Que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- Portaria Inmetro nº 309/2021 - PBE Edifica: Que define os Requisitos Técnicos de avaliação da conformidade para a Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas e Residenciais.
- Resolução 400/2021 do CNJ: Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e **obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis**, tais como:

I – rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;

II – **eficiência energética**;

III – **consumo racional de água**;

IV – nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia; (...)

Diante do exposto, a presente contratação contribuirá para a verificação e aferição do desempenho energético da edificação, em consonância com os preceitos e diretrizes vigentes no âmbito da sustentabilidade.

4. Descrição da Solução (Objeto)

4.1. Resumo do objeto

Esta contratação tem como objeto a contratação de empresa acreditada pelo Inmetro para emissão de certificação de Eficiência Energética, ENCE - PBE Edifica para o projeto e edificação construída do prédio que abriga a VT de Araranguá. Vale destacar que atualmente no Brasil existem apenas 3 empresas que realizam o serviço de emissão da Etiqueta de eficiência energética para edifícios conforme verificado recentemente no site do Inmetro e apresentado a seguir, porém das 3 empresas, apenas 2 emitem etiqueta de projeto e edificação. A empresa Ecoa Certificação emite apenas etiqueta de projeto de edificação, conforme mensagem recebida (doc. **xxx**) :



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Consulta

?

Nova Consulta

Para reordenar como deseja clique sobre o título das colunas indicadas com o símbolo ▾

Resultados 1 - 3 de 3

▾ Tipo	▾ Número	▾ Nome do Organismo	▾ Nome do Contato	▾ País	▾ UF	▾ Cidade	▾ Bairro	▾ Situação	▾ Data Situação
OIA-EEE 0002		 FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.	-	BRASIL	SP	São Paulo	Alto da Lapa	Ativo	-
OIA-EEE 0003		 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	-	BRASIL	RS	Pelotas	Centro	Ativo	-
OIA-EEE 0007		 ECOA CERTIFICAÇÃO - AENAA ARQUITETURA E SUSTENTABILIDADE LTDA.	-	BRASIL	RN	Natal	Capim Macio	Ativo	-

Consulta realizada no dia 06/07/2026:
http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp.

Para a execução do objeto, deverão ser seguidas as orientações constantes nas Instruções Normativas e regulamentos técnicos vigentes.

4.2. Especificação detalhada do objeto

4.2.1. Natureza do objeto

Serviço comum de Engenharia.

4.2.2. Prazo de vigência

Não se aplica, pois não haverá contrato conforme consta no item 4.2.14.

4.2.3. Prazo de execução

O prazo previsto para a entrega do objeto é de 120 dias.

Os serviços serão iniciados conforme a data indicada na Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

Observações:

- A contagem do prazo inicia-se conforme a data indicada na emissão da OIS;

4.2.4. Local de execução

Os serviços do presente Termo de Referência, serão executados relativamente à sede da Vara do Trabalho de Araranguá, situado na Rua Dr. Américo Cavalcante Rabello, nº 983 - Bairro Cidade Alta- Araranguá- SC. CEP: 88901-052.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.2.5. Quantitativos

Será entregue 01 relatório e as etiquetas do projeto e da edificação com a respectiva ART ou RRT.

4.2.6. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de engenharia, conforme definido no Decreto Nº 10.024/2019, no art. 3º, inciso VIII, sendo objeto cujas características técnicas possam ser executadas por empresas de engenharia, não se tratando de serviço de natureza contínua.

4.2.7. Requisitos técnicos da contratação

4.2.7.1. **Equipe mínima:** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, para a execução correta e dentro do prazo dos serviços previstos.

Deverão ser seguidas as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência.

4.2.8. Visita técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá visitar edificação, no horário de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO ou pelo e-mail cpo@trt12.jus.br.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do Termo de Referência na página do Tribunal e encerrar-se-á no último dia útil para apresentação da proposta, conforme publicado neste endereço: <https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para a vistoria, o interessado, por meio de seu representante, deverá apresentar documento de identificação civil.

A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.2.9. Forma de fornecimento

Esta demanda será atendida em única entrega.

4.2.10. Níveis de Qualidade Esperados

Espera-se que os serviços contratados sejam executados com qualidade e conforme especificações técnicas anexas a este Termo de Referência, as quais devem atender aos níveis mínimos de serviço conforme indicadores descritos no IMR anexo.

4.2.11. Nível Mínimo de Serviços

Não se aplica o Nível Mínimo de Serviço - NMS na presente contratação. A equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado.

Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da contratada a devida correção ou aplicação de sanção, ao invés da aplicação de IMR.

4.2.12. Ciclo de vida do objeto

Não se aplica por tratar-se de serviço técnico de engenharia.

4.2.13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A equipe técnica da CPO entende que, pela especificidade e características técnicas do serviço a ser executado, devendo ter uma solução única, não há como fazer o parcelamento da solução.

4.2.14. Necessidade de contrato

Em consonância com o artigo 95- I da Lei 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por outros documentos.

Pela especificidade do objeto do presente Termo de Referência e prazo exíguo para contratação e execução neste exercício, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende pela formalização da execução do objeto por meio de Nota de Empenho. Sugerimos que seja incluído um campo no corpo da Nota de Empenho contendo a seguinte redação: *“O presente objeto deverá ser executado conforme as condições e especificações constantes na proposta e no Termo de Referência”*.

5. Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, que deverá obedecer e cumprir, no que couber, **ao Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025 - [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#)**.

6. Obrigações das partes

6.1. Obrigações gerais da contratada:

- 6.1.1. Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no **SIGEO-JT** - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.1.2.** Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
- 6.1.3.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência;
- 6.1.4.** Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- 6.1.5.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Cumprir, ao longo de toda a execução do objeto, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste Termo de Referência, bem como as exigências legais relativas ao tema;
- 6.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- 6.1.8.** Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 6.1.9.** Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 6.1.10.** Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 6.1.11.** Protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 6.1.12.** Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso pelo link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- 6.1.13.** Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: <http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img legis/2022/061011340.pdf>;

6.2. Obrigações específicas da Contratada:

- 6.2.1.** Executar objeto conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta
- 6.2.2.** Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto contratado e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);
- 6.2.3.** Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

6.3. Subcontratação:

Não será autorizada a subcontratação do serviço contratado.

6.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- 6.4.1.** Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

- 6.4.2.** Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 6.4.3.** Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 6.4.4.** Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- 6.4.5.** Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 6.4.6.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 6.4.7.** Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

6.4.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

6.4.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.5. Obrigações do contratante (Tribunal):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

6.5.1. Acompanhar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e na Portaria Presi nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

6.5.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;

6.5.3. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;

6.5.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;

- 6.5.5.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

7. Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

7.1. Forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021

Tendo em vista o valor estimado para esta contratação, os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos no artigo 75-I da Lei 14.133/2021 como dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ **130.984,20** (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Valor atualizado Pelo Decreto 12807/2025](#))

7.2. Indicação do critério de julgamento dos orçamentos

O critério de julgamento será o de **menor preço global**, devendo os participantes se aterem às especificações técnicas, normas técnicas e legislação vigentes. Ressalta-se que a contratação não poderá ser por itens, tendo em vista se tratar de um único e indivisível serviço.

Será selecionada a proposta que atender aos requisitos solicitados:

- Apresentar o menor preço global, devendo a empresa atender a todos os requisitos solicitados neste Termo.
- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, e os demais documentos previstos no modelo de orçamento, campo 4 - Documentação exigível.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Documentação exigível:

- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Não estar proibido de licitar ou contratar com a União.

7.2.1. Ficam dispensadas a Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal com bases no art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021, tendo em vista se tratar de contratação para entrega imediata.

7.2.2. Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração pública.

Embora haja dispositivo legal (artigo 47, inciso I, da Lei Complementar 123 de 2006) com previsão de exclusividade de **contratação para ME e EPP** em virtude do valor estimado ser inferior a **R\$ 80.000,00**, esta contratação se enquadra nos casos de exceção previstos no art. 49 - IV da Lei supracitada.

Em pesquisa realizada no site do Inmetro (http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp) em 12/05/2026, no Brasil, atualmente há apenas 3 empresas que realizam o serviço de certificação para edificações.

7.3. Habilitação técnica

7.3.1. Habilitação técnica operacional da empresa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A empresa deverá comprovar habilitação técnica-operacional para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, apresentando:

- 7.3.1.1. **Certidão de registro de pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade, contendo o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.
- 7.3.1.2. Apresentar relatório e etiqueta PBE Edifica emitida pela empresa, com a respectiva ART/ RRT devidamente registrada no CREA ou CAU, em que conste o nome da empresa licitante como prestadora do serviço. Vide nota nº 2 a seguir.
- 7.3.1.3. Apresentar comprovante de que a empresa é acreditada pelo Inmetro para realização dos serviços objeto desta contratação.

Observação: as comprovações a seguir, referentes ao(s) profissional(is) responsável(s) técnico(s), são exigíveis para a efetiva contratação. **O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante será o responsável técnico pela execução do serviço objeto da licitação**, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do TRT.

7.3.2. **Habilitação técnica profissional da equipe**

- 7.3.2.1. Apresentar certidão de registro de pessoa física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade do **Engenheiro**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Civil (ou Arquiteto) que efetivamente se responsabilizará pela execução do serviço.

- 7.3.2.2. Apresentar relatório e etiqueta PBE Edifica, devidamente registrada no CREA ou CAU, em nome do profissional que irá executar o serviço, comprovando a execução do serviço de mesma natureza.

- 7.3.3. Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa,** após emissão da nota de empenho e até a emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS, será por meio de uma das seguintes formas:

- I. Se empregado, apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – ou da Ficha de Registro de Empregado;
- II. Se sócio ou proprietário, apresentar Contrato Social ou última alteração;
- III. Se contratado, apresentar a documentação comprobatória correspondente.

Notas:

1 - As comprovações são referentes aos profissionais responsáveis técnicos pela execução do serviço.

2 - O TRT poderá solicitar às empresas a disponibilização de informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local das edificações cujas ENCE foram emitidas.

- 7.3.4.** As certidões e/ou certificados obtidos via internet, inclusive as de registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU, somente serão aceitas se houver possibilidade de verificação da autenticidade no site correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8. Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre a elaboração do serviço, entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras, e-mail cpo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4155, das 12 às 19hs.

9. Providências para adequação do Tribunal

Não há providências a serem tomadas por parte do TRT para a execução dos serviços, apenas a disponibilização dos documentos e projetos necessários.

10. Contratações correlatas ou interdependentes.

No momento não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

11. Análise de Riscos

O Mapa de riscos anexo apresenta os principais riscos desta contratação, suas ações preventivas e ação de contingência.

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 10, podem ser aceitos. O Mapa de Riscos da presente contratação não superou em nenhum risco identificado a pontuação 10. Dessa forma, os riscos lá relacionados serão aceitos e tratados conforme indicados no Mapa de Riscos anexo.

12. Gestão e Fiscalização

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- 12.1.1.** Protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- 12.1.2.** atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- 12.1.3.** listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
- 12.1.4.** procedimento de verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do objeto.

Os nomes dos gestores e fiscais serão indicados em termos próprios, pelos Coordenadores das respectivas áreas (demandante, técnica e administrativa), conforme modelos disponibilizados.

12.2. Atribuições do fiscal.

- 12.2.1.** acompanhamento da execução contratual;
- 12.2.2.** aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;
- 12.2.3.** seguir as orientações de fiscalização constantes no Manual de Fiscalização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

12.3. Atribuições do gestor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 12.3.1.** Gerir a execução dos serviços;
- 12.3.2.** realizar juntamente com os fiscais e a contratada a reunião inicial conforme art. 5º da Portaria Presi 775/2022;
- 12.3.3.** acompanhar as ações de fiscalização;
- 12.3.4.** diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- 12.3.5.** realizar o recebimento definitivo.

13. Recebimento do objeto

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

- 1. Termo de Recebimento Provisório
- 2. Termo de Recebimento Definitivo
- 3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato e o definitivo pelo gestor do contrato. As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022

14. Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

- 14.1.** Não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com as condições estabelecidas, estando ainda a empresa contratada sujeita às penalidades previstas no item 16 - Penalidades.
- 14.2.** O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo.
- 14.3.** Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT - Execução Financeira e os documentos exigidos no Termo de Referência deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD pelo e-mail nulad@trt.jus.br;

e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação e no Termo de Referência;

f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

15. Penalidades

15.1. Advertência

Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do objeto, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

15.2. Penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções.
 - a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
 - a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do objeto contratado.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do objeto contratado, que resulte inexecução do objeto com prejuízo para a Administração;
- d) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato.

15.3. Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a execução do objeto, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. Até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação

A equipe de planejamento desta contratação declara ser viável esta contratação, com base nos estudos e justificativas apresentadas neste Termo de Referência. Há disponibilidade orçamentária conforme itens do PAC-CPO: 14026/2026.

17. Equipe do Planejamento da Contratação

Integrante demandante titular

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: CPO

Ramal: 4155

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4388



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante Técnico

Nome: Vitor da Silva

Matrícula: 7821

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Elétrica

E-mail: vitor.silva@trt12.jus.br

Ramal: 41971

Substituto do Integrante Técnico

Nome: Lurin M. M. de V. Dias

Matrícula: 3115

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Chefe de Setor

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4360

Integrante administrativo titular

Nome: Mauricio Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC

E-mail: mauricio.moresco@trt12.jus.br

Ramal:4008

Integrante administrativo substituto

Nome: Erasmo Duque Vale

Matrícula: 4307

Lotação: CLC

Ramal: 4136

E-mail: erasmo.vale@trt12.jus.br

Data: Florianópolis, 06 de julho de 2026.